



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DOS SERVICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO

O Município de Davinópolis – MA, através do Prefeito Municipal, convoca a empresa: **M. RAYANNE SERRÃO DA SILVA - EPP** - pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: (15.005.235/0001-43), para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 018/2017 – PP.

Cumpre-se informar que desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em Lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Davinópolis – MA, 28 de Agosto de 2017

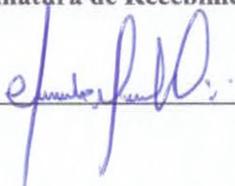


Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Empresa:

Ciente em: 28/08/2017

Assinatura de Recebimento do ato de convocação:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

CONTRATO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017

CONTRATO N.º 050.2017 que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa: **M. RAYANNE SERRÃO DA SILVA – EPP**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 28 (Vinte e Oito) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Dezessete, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º01.616.269/0001-60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis – MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **M. RAYANNE SERRÃO DA SILVA - EPP.**, localizada na Av. Argentina n.º 17 – Olho D, Agua – São Luis - MA, inscrita no CNPJ N.º 15.005.235/0001-43, Representado pelo senhor **ARMANDO NOBRE DA SILVA, portador do RG N.º: 16044593-0 SSP-MA, e CPF N.º: 767.323.043-72**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 017.018.018.2017, Pregão Presencial n.º 018/2017** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a **Contratação de empresa comercial para a Confecção de Uniformes e Fornecimento de Acessórios para atender as necessidades da BANDA MARCIAL ESTUDANTIL do Município de Davinópolis – MA.**, de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2017** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei n.º 8.666/93, no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2017**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pedidos dos e serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido informando os serviços e quantidades, a ser encaminhada à **CONTRATADA** de forma pessoal, ou outro meio onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste contrato deverá ser entregue pala **CONTRATADA**, de forma parcelada, no prazo e demais condições prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2017** parte integrante do presente instrumento de contrato.

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo Máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017**. A Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a conta data da devolução, sem qualquer ônus ao contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **RS: 23.148,00 (Vinte e Três Mil Cento e Quarenta e Oito Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de transferência bancária. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINÓPOLIS - MARANHÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**



competente do Município de Davinópolis – MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO – O pagamento não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRO – A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

SUB-CLÁUSULA QUARTO – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA QUINTO – O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente nº 45.244-0, Agência nº 2954-8, BANCO DO BRASIL, em nome de M. RAYANNE SERRÃO DA SILVA - EPP.

SUB-CLÁUSULA SEXTO – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porem com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

SUB-CLÁUSULA SÉTIMO – Ocorrendo desequilíbrio e econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termo do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para início do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

O prazo de validade dos serviços a serem entregues, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a conta da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constante da embalagem. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

0501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária: 12.122.1203.2021 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017.**

RUA ADÁLIA S/N – CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato vigorará até **29.12.2017**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

- 9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:
- 9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- 9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.
- 9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.
- 9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- 9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I – falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II – inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III – interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV – transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V – utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017**, parte integrante deste **CONTRATO**.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal na Lei nº 10.520/02 e no Edital da Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 28 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE
Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

CONTRATADA
M. RAYANNE SEIÃO DA SILVA - EPP.
Inscrita no CNPJ N.º 15.005.235/0001-43
Representante Legal
ARMANDO NOBRE DA SILVA,
Portador do RG N.º: 16044593-0 SSP-MA, e CPF N.º: 767.323.043-72

TESTEMUNHAS:

Nome: Elen Brito Almeida
CPF: 030.450.953-89

Nome: Manoel do Socorro Rodrigues Oliveira
CPF: 772.279.053-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O **PREFEITO DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa: **M. RAYANNE SERRÃO DA SILVA - EPP** - inscrita no CNPJ nº (15.005.235/0001-43), a iniciar o fornecimento dos serviços, conforme previsto no processo licitatório **Pregão Presencial Nº 018.2017**. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 28 de Agosto de 2017



Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente:



Nome:

Data: 28 / 08 / 2017